



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 339/2021

PROJETO DE LEI N.º 406/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU VERDE NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza no âmbito do município de Campina Grande, a criação do Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º Para a obtenção do benefício do IPTU Verde cada unidade imobiliária autônoma poderá adotar ao menos uma das seguintes medidas:

- I - Sistema de captação com reuso da água de chuva;
- II - Sistema de energia solar;
- III - Construção com materiais sustentáveis;
- IV - Telhado e/ou parede verde; e
- V - Outras iniciativas de conservação e preservação a serem avaliadas pelo Executivo.

Parágrafo único. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para cada item estabelecido neste artigo, devidamente implementado e comprovado junto ao órgão competente, sendo limitado o desconto em até 15% (quinze por cento).

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - Sistema de captação com reuso da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II - Sistema de energia solar: sistema que capte energia limpa, produzida por métodos que não liberam gases de efeito estufa ou quaisquer outros poluentes, sendo ela a energia solar;
- III - Construção com materiais sustentáveis: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde o momento da produção dos materiais até o descarte dos rejeitos da obra;
- IV - Telhado e/ou parede verde: são construções que utilizam uma técnica que busca aplicar solo e vegetação sobre estruturas de cobertura impermeável, em diversos tipos dessas coberturas e de edificações.

Art. 4º Os interessados na concessão do benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada até o fim do ano anterior ao ano da cobrança.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 1º A comprovação da implantação das medidas previstas no caput se dará por meio de fotos, laudos assinados por responsável técnico e todo outro meio idôneo que garanta a existência e funcionamento efetivo da medida implantada.

§ 2º No momento do protocolo de solicitação de aplicação do IPTU Verde, o solicitante deverá, por escrito, declarar que as informações são verdadeiras, sob pena da perda do desconto concedido e aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 5º O benefício terá validade de 02 (dois) anos, quando deverá ser revalidado junto ao órgão competente, mediante solicitação do interessado.

Art. 6º O benefício será revogado, a qualquer tempo, quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do benefício;
- II - O proprietário deixar de pagar parcela devida de parcelamento do valor total IPTU;
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 7º Órgão competente realizará a fiscalização a fim de verificar a esmerada aplicação das medidas.

Parágrafo único. Para fins de realização da fiscalização, poderá ser celebrada parceria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Conselho Regional de Engenharia.

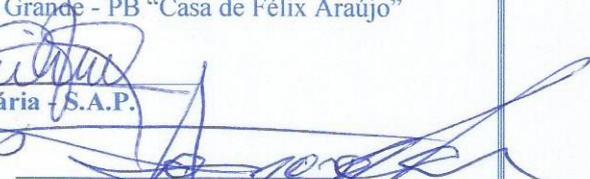
Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretária - S.A.P.


1º Secretário

Presidente **1º Secretário**